



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.043, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 28/08/2023.

Matéria: Institui como Patrimônio Público Cultural e Religioso o Centro de Umbanda Xangô de Lei.

Autoria: Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP.

Relatora: Ver^a Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

Memorando nº 21/2023 da CLJRF: Diligências junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHARC, para que avalie se a matéria proposta se enquadra nos critérios estabelecidos na legislação que constitui Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Ofício GABPRE nº 310/2023: Encaminhamento do Memorando da CLJRF.

Ofício GAPRE nº 599/2023: Ofício 252/2023 – SECULTUR.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.043, de 2023, que institui como Patrimônio Público Cultural e Religioso o Centro de Umbanda Xangô de Lei.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a luz do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, há ensejo para que o Município dê tratamento a matéria. Simetricamente ao que indica a Constituição Federal no § 1º, do art. 216, a Lei Orgânica Municipal assinala em seu art. 8º, que compete ao Município promover a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural local, e no art. 133, dá tratamento ao tema aduzindo que o Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, e que, o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural por meio de Inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação. À vista disso, considerando que a Lei nº 1.499, de 2003, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e a Lei nº 228, de 1991, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município - COMPHARC, estabelecem os critérios objetivos que devem ser atendidos para que bens passem a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, há no ordenamento jurídico local preexistência de Lei de caráter geral. Importante salientar, que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitou através do Memorando nº 21, de 2023, diligências junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHARC, órgão de assessoramento e colaboração à Administração




PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Pública Municipal, para avaliar se a matéria proposta se enquadra nos critérios estabelecidos na legislação que constitui Patrimônio Histórico e Cultural do Município. Em resposta, o Conselho deliberou pela aprovação do pleito, reconhecendo a entidade como Patrimônio Imaterial do Município. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.043, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

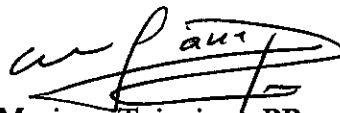
III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.043, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/09/2023, pelo voto dos presentes abaixo-assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.043, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.


Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF


Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF